

Conferência da Tabela de Questões

Disciplina A - Juiz Substituto

Questão 01

	Itens = 4.0
Identificação, à luz da escada ponteana, de que o rompimento da disposição de última vontade opera no plano da eficácia, conforme doutrina majoritária. Diferenciação entre vícios congênitos e fatos supervenientes que levam à retirada de efeitos.	0.50
Por força da saisine, Cristine a adquiriu o bem, tão logo faleceu Geraldo G. Citação do Art. 1.784 do Código Civil. Quanto aos frutos, aplica-se o art. 1923, par. 2 do mesmo código.	0.50
Reconhecimento de que sua posse era de boa-fé, porque não contaminada por vício algum, de modo que faz jus aos frutos percebidos enquanto durou. Citação do Art. 1.214, caput do Código Civil.	0.50
Admissão da força liberatória dos pagamentos feitos pela pessoa jurídica a credor putativo, seja porque realmente Cristine fazia jus aos frutos, seja porque só depois cessou sua condição de herdeira. Aplicação do Art. 309 do Código Civil. À luz do art. 10 da Lei 8.245/91, a locação se transmitiu a Cristine, cuja qualidade de proprietária ou legítima possuidora é indiferente para a validade da locação, desde que assegurada, como ocorreu, a permanência do inquilino no imóvel	0.50
Nota da Questão 01 - Gabarito 1	2

Questão 02

	Itens = 4.0
a) Princípio da legalidade no sistema disciplinar: análise qualificada do Art. 45, caput, da Lei de Execução Penal (anterioridade e taxatividade na definição das hipóteses de faltas e sanções). Há reserva legal somente para faltas graves (Art. 49, LEP).	0.75
b1) Princípio da humanidade no sistema disciplinar: análise qualificada do Art. 45, §§1º e 2º, da Lei de Execução Penal, com vedação a sanções que coloquem em perigo a integridade física e moral do condenado e ao emprego de celas escuras, e do princípio constitucional de vedação às penas cruéis, bem como a tratamento desumano ou degradante (Art. 5º, incs. III e XLVII, e, CF).	0.50
b2) Restrições legais à sanção de isolamento disciplinar: máximo de dez dias se isolamento preventivo, garantida a detração (Art. 60, LEP) ou de trinta dias, salvo na hipótese de Regime Disciplinar Diferenciado, e obrigação de comunicação ao juiz da execução (Art. 58, LEP).	0.25
c) Sim, também pessoas presas em sanção de isolamento disciplinar tem direito a ao menos 2 (duas) horas diárias de pátio e "banho de sol", conforme base legal (Art. 40 e Art. 41, V, LEP) e decisão do Supremo Tribunal Federal em interpretação do Art. 52, IV da Lei de Execução Penal (STF, HC 172.136/SP, 2ª T., j. 10.10.2020).	0.50
Nota da Questão 02 - Gabarito 1	2

Questão 03

	Itens = 5.0
a) 1- O Art. 37, § 6º, da Constituição da República dispõe sobre a responsabilidade civil objetiva do Estado. O Art. 43, do Código Civil acompanhou o teor da citada norma constitucional. O dever de indenizar do Estado emerge do nexo causal existente entre um fato administrativo e o dano, não sendo o ato ilícito um elemento indispensável para a responsabilidade civil do Estado. Diferentemente das normas cíveis, a responsabilização do Estado pode, sim, advir da prática de atos lícitos e legítimos, quando certo ato, estribado na lei e em prol da coletividade em geral, causa danos a uma parcela específica da sociedade. É a hipótese da distribuição igualitária dos ônus e dos encargos a que estão sujeitos os administrados, muito comum, por exemplo, o caso de obra pública que traga dano anormal e especial a um grupo de pessoas. Assim, conforme doutrina e jurisprudência do STF, diante da teoria do risco administrativo, do teor dos enunciados normativos que tratam sobre o tema e da própria configuração do Estado como Democrático de Direito, é inegável que o alcance da responsabilidade estatal supera as regras comuns de responsabilidade civil de um particular. (Bibliografia de referência: Doutrina. ETGES Fernando Tonding. A responsabilidade civil do Estado por atos lícitos. Disponível em https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/Art.s/edicao066/Fernando_Etges.html)	1.00

b1) Sim, aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor aos casos de reparação de danos oriundos de acidentes causados pelo ingresso de animais domésticos nas faixas de rolamento das rodovias objeto de contrato de concessão.	0.25
b2) Não se aplica a teoria da culpa administrativa, pois a concessionária responde objetivamente, independentemente da existência de culpa, pelos danos sofridos pelo usuário, sem prejuízo da observância dos padrões mínimos de segurança previstos no contrato.	0.25
b3) Não. O princípio da primazia do interesse da vítima, decorrente do princípio da solidariedade, impõe a reparação dos danos independentemente da identificação do proprietário do animal cujo ingresso na rodovia tenha causado o acidente.	0.25
b4) Não. O dever de fiscalização dos entes públicos não afasta a responsabilidade civil das concessionárias, nos termos do Art. 25 da Lei das Concessões. (Bibliografia de referência: Jurisprudência STJ. Corte Especial. REsp 1.908.738-SP, Recurso Repetitivo – Tema 1.122).	0.25
Nota da Questão 03 - Gabarito 1	2
Questão 04	
	Itens = 10.0
1) A situação descrita na narrativa configura hipótese de “abuso do poder religioso”, o qual não está previsto como ilícito autônomo na Lei Complementar nº 64/1990.	0.20
1.1) Para que seja possível o ajuizamento da AIJE, é necessário que seja enquadrado como abuso do poder econômico, abuso do poder político ou de autoridade ou uso indevido de meios de comunicação social ou de transportes, nos termos do Art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, o que não ocorreu no caso concreto.	0.30
2) Como João e Maria formam uma chapa única na eleição para prefeito municipal de Alfa, ambos devem figurar no polo passivo da AIJE ajuizada por Joana, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário.	0.30
2.1) O fato de Maria desconhecer os acontecimentos não seria óbice à sua inclusão no polo passivo.	0.10
2.2) Ainda em relação ao polo passivo, a AIJE também poderia ser ajuizada em face do sacerdote que praticou a conduta.	0.10
2.3) É a interpretação do Art. 22, caput, e XIV, da Lei Complementar nº 64/1990.	0.10
3) Em relação ao pedido, o requerimento de cassação da candidatura de João e Maria foi regularmente formulado, considerando que ambos, ao ver de Joana, foram beneficiados pela conduta, sendo candidatos em chapa única.	0.20
3.1) A inelegibilidade, por sua vez, apenas deve alcançar os praticantes da conduta, o que significa dizer que somente poderia alcançar João, que efetivamente participou da solenidade, não Maria, que a desconhecia.	0.30
3.2) O sacerdote, caso figurasse no polo passivo, também poderia ser alcançado pela inelegibilidade, caso demonstrada a prática de conduta que ensejasse a sua aplicação, isto em razão da comprovada autoria.	0.30
3.3) É a interpretação do Art. 1º, I, d e do Art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990.	0.10
Nota da Questão 04 - Gabarito 1	2
Questão 05	
	Itens = 4.0
a1) Indicar a tempestividade da ação rescisória, com fundamento no Art. 975 do CPC.	0.50
a2) Apontar que, pela súmula 401 do STJ, o prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.	0.50
b1) Apontar que o fundamento invocado por Regina não enseja o cabimento de ação rescisória, porque, embora a ação rescisória fundada em erro de fato pressuponha que a decisão tenha admitido um fato inexistente ou tenha considerado inexistente um fato efetivamente ocorrido, em quaisquer dos casos, é indispensável que não tenha havido controvérsia nem pronunciamento judicial sobre o fato.	0.50
b2) Narrar que a autora pretende desconstituir a decisão transitada em julgado em razão de má valoração dos fatos por parte do acórdão rescindendo.	0.50
Nota da Questão 05 - Gabarito 1	2

